



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

PARECER JURÍDICO N. 383/2022

REQUERENTE: Secretaria de Planejamento

MEMORANDO: 224/2022

Trata o presente expediente de solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ N.: 45.786.711/0001-71**, com sede na Rua Nicola Mathias Falci, 151, apto. 512, Bairro Jardim do Salso, Porto Alegre – RS – CEP 91.410-330, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para o atendimento do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico e a Lei do Estado do Rio Grande do Sul relacionada à regionalização dos serviços de saneamento básico, bem como a tomada de medidas jurídicas frente ao grave descumprimento contratual pela CORSAN, pelo valor de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)** mensais, vindo-se a primeira parcela, em 30 (trinta) dias a contar da ordem de início.

Henrique Santos Labres, Eng. Civil CREA/RS 226626, Secretário Municipal de Planejamento, justifica a contratação sob a seguinte alegação:

***“...Considerando a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico;
Considerando a Lei Estadual nº 15.708, de 16 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo do Estado do Rio Grande***

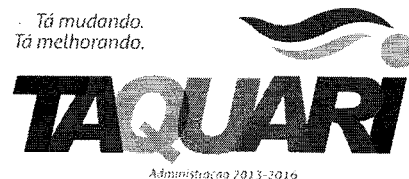




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



Administração 2013-2016

*do Sul a promover medidas de desestatização da Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan;
Considerando a Lei Estadual nº 15.795, de 2021, que cria as Unidades Regionais de Saneamento Básico;
Considerando a proposta de rerratificação das obrigações assumidas no Contrato de Programa encaminhada pela Corsan ao Município;
Considerando os descumprimentos graves por parte da Companhia Estadual às obrigações estabelecidas no contrato mantido pelo Município;
Considerando que é preciso orientação jurídica especializada para a tomada de providências que serão necessárias para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município,
Justificamos a contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada, tendo em vista que o currículo do profissional escolhido, Doutor em Direito, com larga experiência profissional, com trabalhos anteriores e densa publicação na área de contratação demonstram ser o indicado para o cumprimento do objeto.”*

Quanto à escolha do fornecedor, cabe dizer que foi justificado no termo de referência que Pedro Henrique Poli de Figueiredo detém notório saber quanto ao objeto a ser contratado:

“A notoriedade da especialização de Pedro Henrique Poli de Figueiredo vai além do seu currículo. Doutor e Mestre em Direito, com cerca de 35 anos de magistério jurídico superior nas áreas de direito administrativo e regulatório, em cursos de graduação e pós-graduação, inclusive na preparação de gestores de empresas públicas e sociedades de economia mista, além de ter sido professor no mestrado profissional na área de direito regulatório, o contratado tem larga experiência profissional na área objeto da contratação.

O consultor foi Presidente da Comissão de Concessões e Parcerias do Instituto Rui Barbosa, entidade que realiza a atividade acadêmica dos Tribunais de Contas do país. Na sua experiência como Procurador do Estado, em que foi Coordenador da Equipe de Domínio Público, participou de diversos processos administrativos e judiciais relacionados a concessões e desestatização. Também auxiliou na formulação de projetos de lei quando foi Subchefe da Casa Civil.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

Quando foi Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas, cargo assumido em virtude de concurso em que foi classificado em primeiro lugar, realizou pareceres na área de saneamento e foi relator de processos envolvendo o saneamento, bem como sobre o regime dos consórcios públicos.

Durante a sua atividade de Conselheiro, foi designado pelo Tribunal Pleno para coordenar grupo de estudos em concessões e parcerias, em que também participou como coautor, que teve o seu texto aprovado pelo Pleno, inclusive com minuta de Resolução voltada à fiscalização das concessões.

A carreira científica aliada à experiência profissional o credencia como consultor para a realização do objeto do contrato."

Percebe-se da documentação juntada com o expediente, que o acervo técnico profissional permite inferir que o trabalho, além de essencial é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do interesse público pelo notório saber do profissional que compõe o quadro societário da empresa somado ao fato do interesse público envolvido:

Pedro Henrique Poli de Figueiredo, natural de Porto Alegre, é Doutor em Direito pela UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2006), mesma Universidade onde concluiu anteriormente o seu Mestrado em Direito (1999) e onde concluiu a sua Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais (1985). Possui também Especialização em Direito Tributário pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1991). É Consultor jurídico e Advogado, atuando nas áreas de Direito Administrativo e Direito Regulatório. Foi Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Exerceu as atividades de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, na vaga de Conselheiro Substituto, em virtude de concurso público em que foi aprovado em primeiro lugar. É professor de Direito Administrativo e de Direito Regulatório. Foi advogado, assessor, consultor e diretor jurídico de diversas importantes instituições públicas e privadas, dentre elas a ICOPLAN e o Grupo Gerdau, com vínculo empregatício pela COSIGUA, até a data de sua aprovação em concurso público para Procurador do Estado. Foi Procurador do Estado do Rio Grande do Sul, onde desempenhou as funções de Coordenador da Procuradoria do Domínio Público. Exerceu o cargo de Subchefe da Casa Civil para Assuntos Administrativos do Gabinete do Governador do Estado do Rio Grande do Sul. É professor docente convidado em diversos cursos de especialização e aprimoramento, principalmente na área de direito público, em especial na área do





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

Direito Administrativo, tendo proferido inúmeras palestras em congressos, seminários, simpósios, cursos e ciclos de estudos. Participou de diversas bancas de concurso público e de bancas acadêmicas. É autor de publicações acadêmicas e profissionais.

Segue abaixo sua atuação no mercado de trabalho e publicações voltadas diretamente aos temas objeto da contratação:

- Parecer - "Efeitos da Privatização da CORSAN sobre os Contratos atualmente existentes – Rescisão contratual e riscos para o processo de privatização no contexto de um processo de regionalização inadequado" – Consultante: Sindicato dos Engenheiros do Rio Grande do Sul – SENGE - RS
- Parecer – "Análise dos Projetos de Lei de Regionalização dos Serviços de Saneamento no Rio Grande do Sul – Abordagem frente à Competência Municipal e ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico" – Agosto de 2021 – Consultante: Associação dos Municípios da Grande Porto Alegre – GRANPAL
- Parecer – "Alternativas Jurídicas para a Reestruturação do DMAE e a Concessão Plena dos Serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Drenagem Urbana" – Novembro de 2021 - Município de Porto Alegre
- Parecer – "Adequação Jurídica do Edital de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Erechim" – Maio de 2021 – Consultante: Município de Erechim;
- Livro – Organizador e autor de Capítulo – "A Nova Lei de Licitações" Editora Almedina, 2021.
- Capítulo de Livro – "Regulação no saneamento : desafios na implementação e controle em uma federação desigual" - E-Book – Saneamento Básico : Aspectos Jurídicos Atuais – Porto Alegre – Souto Correa Advogados – 2021;
- Artigo – "Os desafios das concessões e parcerias público-privadas na ótica do controle externo" Revista Sem. 2 TCE-RJ, 2021.
- Artigo – "Locação de Ativos pela Administração : Contratação Simplificada e Racionalizada" Conjur – 2021;
- Artigo – "É necessária uma definição sobre os vetos ao Novo Marco Legal do Saneamento" Conjur – 2021;
- Estudo Técnico – "Estudo Técnico Sobre Parcerias Público-Privadas"
- Coordenador e Coautor – Aprovado pelo Tribunal Pleno do TCE-RS
- 2019;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

Livro – “A Regulação do Serviço Público Concedido” – Síntese 1997 (primeiro livro sobre Regulação do Serviço Público publicado no Brasil);

É o Presidente da Comissão de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Instituto Rui Barbosa – braço acadêmico dos Tribunais de Contas do Brasil;

Foi Membro da Comissão de Acompanhamento da Liquidação das Estatais, no Governo de Antonio Britto, entre 1995 e 1999;

Participou da criação da AGERGS;

Entrevista – “Lote Sul foi o mais valorizado na disputa ocorrida ontem” - Jornal do Comércio – 2021;

Parecer – TCE – sobre o regime dos consórcios públicos – 2017;

Entrevista – “Bloco com aeroportos gaúchos é arrematado por R\$ 2,1 bilhões pelo Grupo CCR” Jornal do Comércio – 2021;

- Participação como palestrante em diversos eventos sobre saneamento e transporte coletivo – na Plataforma Lattes;

Diversos votos acolhidos sobre saneamento básico quando era Conselheiro do Tribunal de Contas do RS;

Tem curso sobre o Direito do Saneamento concluído;

Participa de Grupo de Estudos Sobre Saneamento.

aduzindo, que: O Secretário da pasta Justifica o valor da contratação em tela

“O preço leva em consideração as horas técnicas despendidas. Apesar da alta qualificação, o escolhido aceitou prestar os serviços pelo valor mínimo estabelecido na Tabela de Honorários da OAB-RS para hora intelectual, levando em consideração as limitações orçamentárias do Município, A proposta previu já a estimativa de horas para a realização de consultoria, para um melhor planejamento de execução, bem como para que os valores despendidos com a contratação fiquem dentro da previsão orçamentária do Município.

O valor é menor do que o valor de hora técnica que era cobrada pelos serviços profissionais do escolhido no seu vínculo ao escritório Souto Correa Advogados, de que era sócio e cujo valor para o seu trabalho como consultor era fixado em R\$1.040,00 por hora.

Relativamente ao mercado, profissionais com qualificação semelhante fixaram preço bem maior para contratação semelhante. É o caso do Advogado Aloisio Zimmer, que teve sua contratação para um parecer e seis meses de assessoria prestada por inexigibilidade de licitação para a CORSAN fixados em R\$ 590.000,00. A mesma empresa pública, citada como referência por conta de objeto voltado ao saneamento básico, contratou por inexigibilidade a CMT Advogados por





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI
Administração 2013-2016

aproximadamente R\$ 6.000.000,00 para a negociação de contratos com os Municípios, por um prazo aproximado de dois anos.

O patamar é semelhante a outros contratos mantidos pelo profissional. No caso de Porto Alegre, em que o escopo é maior, o valor do contrato anual é de R\$ 480.000,00.

Assim, o patamar de contratação de que aqui se trata mostra-se vantajoso para a entidade, já que praticado o preço mínimo da Tabela da OAB-RS por hora intelectual para o trabalho de profissional Doutor com alta experiência profissional."

Como parâmetro foi anexado o Contrato de Prestação de Serviços N. 038/2022, firmado com a empresa **PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, em 07 de abril de 2022, com o **MUNICÍPIO DE LAJEADO**, tendo como com objeto serviço similar, onde foi cobrado o valor de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

Em tese a combinação do art. 25, inciso II com o art. 13, inciso III, ambos da Lei de Licitação possibilita a contratação pretendida:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2015-2016

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Assim, o parecer é pela possibilidade de contratação da empresa **PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ N.: 45.786.711/0001-71**, por inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização que reclama o atendimento do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico e a Lei do Estado do Rio Grande do Sul relacionada à regionalização dos serviços de saneamento básico, bom como a tomada de medidas jurídicas frente ao grave descumprimento contratual pela CORSAN.

Porém, para dar seguimento a contratação deve ser anexada dotação orçamentária suficiente para cobrir o custo da contratação.

O presente exame se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa,





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculativo.

Taquari RS, 15 de julho de 2022.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

